

## RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CSDPEAP

Regula a sigla a ser utilizada pela instituição e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu art. 134, ser a Defensoria Pública Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, individual ou coletiva;

**CONSIDERANDO** a posse, no dia 25/03/2019, da primeira turma de Defensores Públicos no Estado do Amapá e que conforme a Lei Complementar Federal nº 80/1994 o exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo a membro da Carreira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação de exercício do cargo de Defensor Público em diversas situações, que é realizada através da carteira funcional a ser emitida pela instituição, nos termos do Art. 4º, §9º, da Lei Complementar nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** ser fundamental a regulamentação a respeito da atuação dos assessores e/ou servidores do quadro, seja no âmbito do expediente na sede da instituição quanto com relação a eventuais casos de conflito de interesse;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 86/2014), em seus artigos 13 e 14, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar seu prestígio e a consecução de seus fins.

### RESOLVE:

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Instituir que, doravante, em todas as comunicações oficiais internas e externas, processuais e extraprocessuais, os membros, servidores, assessores e estagiários da Defensoria Pública do Estado do Amapá utilizarão a sigla DPE-AP.

**Art. 2º** - Conforme art. 4º, §10, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, o exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira, não podendo, portanto, a denominação de Defensor Público ou similares ser utilizada por indivíduos que não sejam membros da carreira, ainda que este seja servidor da instituição, caso em que será apurada a falta funcional.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

§1º. É vedada a utilização de símbolos, como broches (ou similares) ou qualquer forma de identificação, de instituições alheias à Defensoria Pública do Amapá, em horário de expediente, por servidores do quadro da instituição.

§2º. É vedado, por parte dos servidores que também atuem como advogados privados, o atendimento de clientes nas dependências da sede da Defensoria Pública do Amapá e/ou em horário de expediente.

§3º. Nos Processos Administrativos Disciplinares da Execução Penal, os servidores ou assessores pertencentes ao quadro da instituição são impedidos de aceitar nomeação ad hoc como advogados, sob pena de falta disciplinar.

**Art. 3º** - O expediente dos servidores da Defensoria Pública do Amapá é de 6 (seis) horas, cujo cumprimento será definido e fiscalizado pelos seus chefes imediatos.

**Parágrafo único** – O Chefe de Núcleo expedirá portaria designando os Defensores Públicos que serão chefes imediatos de cada Assessor. (Acrescentado pela Resolução nº 004/2019/CSDPAP)

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** - Será expedida pela Corregedoria da Defensoria Pública do Amapá, em até 15 (quinze) dias úteis, carteira funcional provisória, conforme modelo em anexo, tendo em vista a premente necessidade de se comprovar o exercício do cargo de Defensor Público.

Parágrafo Único - A carteira funcional provisória terá validade até a emissão da carteira funcional definitiva.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Macapá/AP, 24 de Junho de 2019.

**DIOGO BRITO GRUNHO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO I

### MODELO DE CARTEIRA FUNCIONAL PROVISÓRIA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ



#### Defensor Público

Nome: Nome completo do Defensor

Matrícula: 123456789

RG: 123456789

Data de Nascimento: XX/XX/XX



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ



#### Defensora Pública

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: 123456789

RG: 123456789

Data de Nascimento: XX/XX/XXXX

